

LEI Nº 011/85.-

SÚMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, a arrendar a Pedreira Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a arrendar a Pedreira Municipal, após feita concorrência Pública, pelo período de execução das obras de pavimentação asfáltica na sede do Município.

Art. 2º - Os preços mínimos, para o referido arrendamento, serão os referentes a propriedade e limpeza da jazida, Explosivos e Detonação, Energia Elétrica, Equipamentos de Britagem de propriedade do Município, os quais perfazem um total mínimo de CR\$ 9.547. (nove mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros) por metro cúbico de pedra britada.

§ 1º - A empresa vencedora se obriga a fornecer ao Município 10% (dez por cento) do total de pedra britada produzida, a granel e as pedras estarão a critério da administração Municipal.

§ 2º - A firma vencedora se obriga a britar um mínimo de 4.000m³ (quatro mil metros cúbicos) por mês.

§ 3º - Os equipamentos de propriedade do Município, deverão ser entregues no final do arrendamento em perfeitas condições de funcionamento.

Art. 3º - O fornecimento de pedra britada será exclusivo ao Município de Formosa do Oeste, e para as obras de pavimentação a serem executadas na sede do Município.

Art. 4º - A empresa vencedora, poderá instalar os equipamentos de britagem necessários para alcançar a meta de produção prevista.

Art. 5º - A firma vencedora, reembolsará ao Município os salários dos funcionários lotados na Pedreira Municipal, inclusive os encargos Sociais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de outubro de mil, novecentos e oitenta e cinco.


NEY CAMARGO MACHADO
Prefeito Municipal